



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



Ceará, 26.12.2017

Ezequiel Melo
Secretário Executivo

LEI Nº 4.802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa
“Poesia no Ônibus” e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa “Poesia no Ônibus”.

Parágrafo único – O programa compreende a divulgação de poemas, através de sua veiculação no sistema de transporte coletivo urbano da cidade.

Art. 2º - A veiculação deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Art. 3º - O programa realizará concurso público anual para seleção dos poemas, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano.

Parágrafo Único – O concurso público de que trata o caput terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

Art. 4º - Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

Art. 5º - Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores consagrados.



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



Art. 6º - Os autores das poesias selecionadas cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo.

Art. 7º - Para implantar o programa, poderá o Município:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – Promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).//////


JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia